



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



LEI Nº 890/2021

CURIMATÁ-PI, 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Curimatá - PI, para o exercício financeiro de 2022, em R\$ 61.766.857,36 (Sessenta e um milhões, setecentos e sessenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e trinta e seis centavos) e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Curimatá, Estado do Piauí**, o senhor Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal de Curimatá-PI, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Orçamentária Anual de Curimatá, para o Exercício Financeiro de 2022, composto pelas Receitas e Despesas do Tesouro Municipal e de outras Fontes, estima a Receita Geral em **R\$ 61.766.857,36 (Sessenta e um milhões, setecentos e sessenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e trinta e seis centavos)** e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente ao Poder Legislativo e ao Poder Executivo do Município, seus Órgãos, Fundos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos e Entidades a ele vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como os Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, rendas e outras fontes de Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo I, que integram esta lei de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	R\$	43.336.747,36
- Receita Tributária	R\$	2.641.220,00
- Receita de Contribuições	R\$	520.127,36
- Receita Patrimonial	R\$	131.600,00
- Receita de Serviços	R\$	46.300,00
- Transferências Correntes	R\$	39.808.900,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	188.600,00
- (-) Deduções de Receitas Para Formação do FUNDEB	R\$	-3.123.040,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	20.961.850,00
- Alienação de Bens	R\$	190.850,00
- Transferências de Capital	R\$	20.771.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



		,
TOTAL GERAL	R\$	61.766.857,36

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes do ANEXO II e respectivos sub-anexos, conforme a discriminação seguinte:

I - DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		
01.01. - CÂMARA MUNICIPAL	R\$	1.000.515,16
02.01. - GABINETE DO PREFEITO	R\$	1.480.484,84
02.02. - SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO	R\$	4.566.950,00
02.03. - SECRETARIA MUNIC. DE FINANÇAS	R\$	1.169.500,00
02.04. - SEC. MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	996.500,00
02.05. - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	1.048.900,00
02.06. - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	3.599.300,00
02.07.- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	5.148.300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



02.08. – SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$	6.510.200,00
02.09. – FUNDEB	R\$	12.616.080,00
02.10. – SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL	R\$	518.900,00
02.11. – SEC. MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	R\$	22.220.227,36
02.12. – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	R\$	66.000,00
02.13. – SEC. MUNICIPAL DE ESPORTES	R\$	422.700,00
02.14. – SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	R\$	100.300,00
02.15. – SEC. MUNICIPAL DE CULTURA	R\$	302.000,00
TOTAL	R\$	61.766.857,36

II - DESPESAS POR FUNÇÕES

01 – Legislativa	R\$	1.000.515,16
04 – Administração	R\$	5.726.334,84
08 – Assistência Social	R\$	2.003.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



10 – Saúde	R\$	8.578.600,00
12 – Educação	R\$	19.126.280,00
13 – Cultura	R\$	302.000,00
14 – Direitos da Cidadania	R\$	42.200,00
15 – Urbanismo	R\$	4.307.427,36
16 – Habitação	R\$	164.700,00
17 – Saneamento	R\$	17.431.600,00
18 – Gestão Ambiental	R\$	100.300,00
20 – Agricultura	R\$	518.900,00
24 – Comunicações	R\$	45.300,00
25 – Energia	R\$	23.200,00
26 – Transporte	R\$	270.100,00
27 – Desporto e Lazer	R\$	422.700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



28 – Encargos Especiais	R\$	1.587.700,00
99 – Reserva de Contingência	R\$	115.800,00
TOTAL	R\$	61.766.857,36

Art. 4º - Integram o Orçamento na forma do § 1º do Art. 2º da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, os anexos:

- I - Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Função do Governo;
- II - Quadro Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo I;
- III - Quadro Discriminativo da Receita por Fontes e Respectiva Legislação;
- IV - Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - Abrir créditos suplementares até o limite de 70% (setenta por cento), da despesa fixada nesta lei, na forma do que dispõem os artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II - Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 5% (cinco por cento), do total das receitas correntes;
- III - Instituir fundos de qualquer natureza mediante autorização legislativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



IV - Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

V – Efetuar remanejamento de recursos orçamentários, no âmbito de seus respectivos órgãos, elemento de despesas e projetos e atividades a fim de manter o equilíbrio da despesa pública no decorrer do exercício financeiro de 2022.

Art. 6º - O Poder Executivo é autorizado a suplementar projeto e atividades financeiras a conta de receitas com destinação específica, quando estes ultrapassarem o limite do item I do Art. 5º.

Art. 7º - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar órgãos, para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

Art. 8º - A discriminação analítica do Orçamento – Programa será efetuado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º - O Poder Executivo, no interesse da Administração, fará cumprir o que determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Art. 10. - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curimatá (PI), 17 de dezembro de 2021.


Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



Sancionada a presente Lei pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Curimatá-PI, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, na Secretaria do Gabinete do Prefeito Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

Curimatá(PI), 17 de dezembro de 2021.

Wilson Sousa de Carvalho

Chefe de Gabinete do Prefeito Interinamente

Portaria nº 142/2021